SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

entre

**JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

*como Emissora*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão*

e

**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.**

*como Fiadora*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

datado de

[•] de janeiro de 2020

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

Pelo presente “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.*” (“**Segundo Aditamento**”):

como emissora e ofertante das debêntures objeto deste Segundo Aditamento e da Escritura de Emissão (conforme abaixo definido):

1. **JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede Praça XV de Novembro, 20, sala 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 26.617.923/0001-80, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.3.0032193-4, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Emissora**”);

como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definido):

1. **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**,instituição financeira, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) objeto da presente Escritura de Emissão, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Agente Fiduciário**”); e

e, como fiadora,

1. **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Praça XV de Novembro, nº 20, Salas 601 e 602, CEP 20.010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**TAESA**” ou “**Fiadora**”).

A Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário são doravante referidos, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. a celebração da Escritura de Emissão, deste Segundo Aditamento e dos demais documentos da Emissão (conforme abaixo definido) e da Oferta (conforme abaixo definido) de que seja parte são realizados com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada, em 4 de dezembro de 2019 (“**AGE de Emissão**”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 2ª (segunda) emissão (“**Emissão**”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, da Emissora (“**Debêntures**”), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor (“**Lei 12.431**”), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”) e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor (“**Instrução CVM 476**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”);
2. A AGE de Emissão aprovou, conforme o caso, dentre outras características da Emissão e da Oferta, **(i)** a taxa máxima da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo o eventual aumento da Remuneração em caso de Repactuação Programada (conforme definido na Escritura de Emissão); **(ii)** a constituição das Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão) pela Emissora, conforme aplicável, bem como a celebração dos respectivos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido); e **(iii)** a autorização à Diretoria da Emissora a **(a)** praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar este Segundo Aditamento; e **(b)** formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme definido na Escritura de Emissão), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“**B3**”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.
3. a constituição da Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo os termos e condições da Repactuação Programada, e das Garantias Reais, conforme aplicável, pela Fiadora, bem como a celebração da Escritura de Emissão, deste Segundo Aditamento e dos Contratos de Garantia, conforme o caso, pela Fiadora, são realizadas com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 4 de dezembro de 2019, em conformidade com o disposto no artigo 19, alínea (g), do estatuto social da Fiadora (“**RCA Fiadora**” e, em conjunto com a AGE de Emissão, “**Atos Societários**”)
4. em 16 de dezembro de 2019, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.*”, o qual foi inscrito na JUCERJA em 18 de dezembro de 2019 sob o nº ED333005658000 (“**Escritura de Emissão**”);
5. em 19 de dezembro de 2019, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebraram o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.*”, o qual foi inscrito na JUCERJA em 2 de janeiro de 2020 sob o nº AD333005656001 (“**Primeiro Aditamento**”);
6. as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para corrigir o cronograma de amortização das Debêntures, constante do Anexo I à Escritura de Emissão, o qual, por um erro de digitação, não indicou a data de pagamento das Debêntures no dia 15 de junho de 2025, nos termos previstos na Cláusula 5.17.1 da Escritura de Emissão; e
7. de acordo com o previsto acima, este Segundo Aditamento é celebrado em virtude de um erro de digitação, tendo em vista que a Cláusula 5.17.1 da Escritura de Emissão já estabelece que a Remuneração será paga semestralmente, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão (exclusive), sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2022 e o último pagamento na respectiva Data de Vencimento, estando, por este motivo, dispensado de necessidade de aprovação, pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 14.3 da Escritura de Emissão.

**RESOLVEM**, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar este Segundo Aditamento, de acordo com os termos e condições abaixo.

As palavras e os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Segundo Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS
	1. O presente Segundo Aditamento é firmado pela Emissora e pela Fiadora, com base nas deliberações aprovadas pelos Atos Societários.
	2. Este Segundo Aditamento será inscrito na JUCERJA de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JUCERJA, do respectivo documento e eventuais aditamentos inscritos na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.
	3. Em virtude da Fiança prestada pela Fiadora, nos termos previstos na Escritura de Emissão, em benefício dos Debenturistas, o presente Segundo Aditamento será registrado pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de RTD (conforme definido na Escritura de Emissão), em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura deste Segundo Aditamento, nos termos da Lei de Registros Públicos.
2. ADITAMENTOS
	1. As Partes decidem alterar o Anexo I à Escritura de Emissão, para corrigir o cronograma de amortização das Debêntures, de forma a incluir a data de pagamento das Debêntures relativa ao dia 15 de junho de 2025, nos termos previstos na Cláusula 5.17.1 da Escritura de Emissão, o qual passará a vigorar de acordo com o **Anexo A** deste Segundo Aditamento.
3. DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DO AGENTE FIDUCIÁRIO
	1. As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão se aplicam a este Segundo Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.
	2. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 12.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.
	3. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 12 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas, consistentes, suficientes e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.
4. RATIFICAÇÃO
	1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Segundo Aditamento não implicam em novação.
	2. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por este Segundo Aditamento.
5. DISPOSIÇÕES GERAIS
	1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Segundo Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Segundo Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
	2. O presente Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.
	3. Caso qualquer das disposições deste Segundo Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
	4. Este Segundo Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
6. LEI E FORO
	1. Este Segundo Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
	2. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Segundo Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram o presente Segundo Aditamento a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, [•] de janeiro de 2020

*(Restante da página deixado intencionalmente em branco)*

(*Página de assinaturas do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.”*)

**JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

(*Página de assinaturas do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.”*)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

(*Página de assinaturas do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.”*)

**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

(*Página de assinaturas do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.”*)

#### Testemunhas

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF:R.G: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF:R.G: |

ANEXO A AO SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

|  |
| --- |
| Cronograma de Amortização Programada e Pagamento da Remuneração das Debêntures |
| Parcela | Data de Amortização | Proporção do Valor Nominal Unitário a ser amortizado\* | Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado\*\* | Pagamento de Remuneração |
| **1** | 15/12/2022 |  |  | Sim |
| **2** | 15/06/2023 |  |  | Sim |
| **3** | 15/12/2023 |  |  | Sim |
| **4** | 15/06/2024 |  |  | Sim |
| **5** | 15/12/2024 |  |  | Sim |
| **6** | 15/06/2025 |  |  | Sim |
| **7** | 15/12/2025 | 2,2000% | 2,2000% | Sim |
| **8** | 15/06/2026 | 2,2000% | 2,2495% | Sim |
| **9** | 15/12/2026 | 2,2000% | 2,3013% | Sim |
| **10** | 15/06/2027 | 2,2000% | 2,3555% | Sim |
| **11** | 15/12/2027 | 2,2000% | 2,4123% | Sim |
| **12** | 15/06/2028 | 2,2000% | 2,4719% | Sim |
| **13** | 15/12/2028 | 2,2000% | 2,5346% | Sim |
| **14** | 15/06/2029 | 2,2000% | 2,6005% | Sim |
| **15** | 15/12/2029 | 2,2000% | 2,6699% | Sim |
| **16** | 15/06/2030 | 2,2000% | 2,7431% | Sim |
| **17** | 15/12/2030 | 2,2000% | 2,8205% | Sim |
| **18** | 15/06/2031 | 2,2000% | 2,9024% | Sim |
| **19** | 15/12/2031 | 2,2000% | 2,9891% | Sim |
| **20** | 15/06/2032 | 2,2000% | 3,0812% | Sim |
| **21** | 15/12/2032 | 2,1500% | 3,1069% | Sim |
| **22** | 15/06/2033 | 2,1000% | 3,1320% | Sim |
| **23** | 15/12/2033 | 2,1000% | 3,2333% | Sim |
| **24** | 15/06/2034 | 2,1000% | 3,3413% | Sim |
| **25** | 15/12/2034 | 1,9000% | 3,1276% | Sim |
| **26** | 15/06/2035 | 1,7000% | 2,8887% | Sim |
| **27** | 15/12/2035 | 2,0000% | 3,4996% | Sim |
| **28** | 15/06/2036 | 2,1000% | 3,8078% | Sim |
| **29** | 15/12/2036 | 2,2000% | 4,1470% | Sim |
| **30** | 15/06/2037 | 2,2500% | 4,4248% | Sim |
| **31** | 15/12/2037 | 2,5000% | 5,1440% | Sim |
| **32** | 15/06/2038 | 2,5000% | 5,4230% | Sim |
| **33** | 15/12/2038 | 2,5000% | 5,7339% | Sim |
| **34** | 15/06/2039 | 3,7000% | 9,0024% | Sim |
| **35** | 15/12/2039 | 3,8500% | 10,2941% | Sim |
| **36** | 15/06/2040 | 3,1000% | 9,2399% | Sim |
| **37** | 15/12/2040 | 3,2000% | 10,5090% | Sim |
| **38** | 15/06/2041 | 3,6500% | 13,3945% | Sim |
| **39** | 15/12/2041 | 3,5500% | 15,0424% | Sim |
| **40** | 15/06/2042 | 3,5000% | 17,4564% | Sim |
| **41** | 15/12/2042 | 2,9500% | 17,8248% | Sim |
| **42** | 15/06/2043 | 3,4500% | 25,3676% | Sim |
| **43** | 15/12/2043 | 3,2500% | 32,0197% | Sim |
| **44** | 15/06/2044 | 3,7000% | 53,6232% | Sim |
| **45** | Data de Vencimento | 3,2000% | 100,0000% | Sim |
| **\***Percentuais destinados para fins meramente referenciais.**\*\***Percentuais destinados ao cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado. |